Prefeito Municipal — Diretora de Administração

Lei nº 114/1981

"Dispõe sobre autorização para desconto na fonte de débitos para com a ENERGIPE e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a procerrar junto ao BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, agência Aracaju, o pagamento através de descontos na fonte da conta Participação no Imposto sobre circulação de Mercadorias em favor da ENERGIPE - EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA EM SERGIPE S/G, em Vinte e quatro (24) parcelas iguais e irreajustáveis de Cr$ 212.794,71 (duzentos e doze mil setecentos e noventa e quatro Cruzeiros e setenta e um Centavos), mensais e consecutivas a partir da data de Vigência desta LEI.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da autorização incidente no artigo 1º desta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Cr$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil Cruzeiros), atendendo sempre ao disposto no art. 43, da LEI nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta LEI em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 06 de julho de 1981

Prefeito Municipal — Diretora de Administração